

Em 19-02-92

Amora

ESTADO DO AMAZONAS
P O D E R J U D I C I Á R I O
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



P R O V I M E N T O N º 02/92

O Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**, Corregedor Geral da Justiça, em exercício, do Estado do Amazonas, etc.....

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a prestação jurisdicional durante os plantões semanais e do recesso forense,

R E S O L V E :

I - Determinar que os Juízes Plantonistas, designados para as Varas: Cíveis, Família, Criminais, Júri, Execuções Criminais, Juizados da Criança e do Adolescente, Pequenas Causas e Diretoria do Forum, cumpram com regularidade e eficiência, suas atividades judicantes nos locais, dias e horários determinados em Portaria baixada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça;

II - Determinar que, nos processos em andamento nas respectivas Varas e juizados, os juízes plantonistas, somente poderão movimentar os autos, nos seguintes casos:

a) assinar: mandados, alvarás, ofícios e outros atos de rotina, em cumprimento à despacho dos juízes titulares ou não titulares;

b) dar vista dos inquéritos e processos ao Promotor e Curador, para fins de oferecimento de denúncia, defesa prévia, alegações finais, libelo e parecer, conceder fiança, liminar em caso excepcional, dar vista às partes para se manifestarem, bem como, encaminhar processo em grau de recurso à Instância Superior;

c) dar cumprimento à medida administrativa de rotina na Vara da Criança e do Adolescente, observada a legislação específica (Lei nº 8.069 de 13.07.90).

segue...

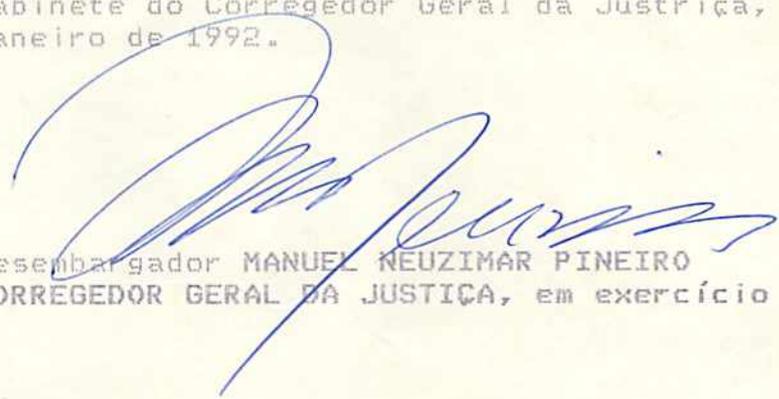
III - Recomendar aos juizes plantonistas, a observarem o disposto nos arts. 173 e 174 do Código de Processo Civil, que estabelece quais os atos processuais que poderão ser praticados e quais os que não se suspendem pela superveniência das férias forenses, além de observar, o efetivo cumprimento do art. 82, da Lei nº 1.503 de 30 de dezembro de 1981, da Resolução nº 92/86, datada de 18.12.86, dos Provimentos de nº 05/84, 07/84, 10/85 e 185/90;

IV - Determinar que os juizes plantonistas, tomem, apenas, conhecimento dos pedidos ocorridos durante o período do plantão e, excepcionalmente, poderão movimentar processos em andamento. (item II).

V - O não cumprimento de tais determinações sem justo motivo, implicará em sanções previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Amazonas.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 16 de Janeiro de 1992.


Desembargador MANUEL NEUZIMAR PINEIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em exercício